



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 31/3/2016	Proposição PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR – PLP N.º 257 DE 2016
------------------------------	---

IZALCI	Nº do Prontuário
---------------	-------------------------

1() Supressiva 2.() Substitutiva 3.(x) Modificativa 4.() Aditiva 5.() Substitutivo global

Página 2	Artigo 3º	Parágrafo	Inciso IV	Alínea
-----------------	------------------	------------------	------------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altere-se o inciso IV do § 1º do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a que se refere o Art. 14 do Projeto de Lei Complementar nº 257 de 22 de março de 2016, para a seguinte redação:

Art. 22

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou de falecimento de servidores das áreas de educação, saúde, segurança, administração tributária, orçamento e finanças e as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa; e

JUSTIFICAÇÃO

Medidas que visam aprimorar a gestão pública nas áreas de tributação, controle interno, transparência, planejamento e orçamento não podem prescindir da reposição de mão de obra nessas áreas, sob pena de se frustrar toda a pretensão legiferante da responsabilidade fiscal e contenção do gasto público. De mais a mais, o PLP em referência exige complexos atos legais e infralegais supervenientes no âmbito dos entes federados que, somente podem ser praticados por servidores de carreira das áreas de tributação, orçamento e finanças. Alguns entes deferados estão a mais de 20(vinte) anos sem concurso e sem admissão nessas áreas, não tendo, por conseguinte, condições de avançar no cumprimento das normas e dos fins que se pretende alcançar neste PLP.

PARLAMENTAR/APOIAMENTOS: